

UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO
CAMPUS MATA NORTE
REGIMENTO INTERNO DO PROFHISTÓRIA

CAPÍTULO I – FINALIDADES

Artigo 1º - O Mestrado e o Doutorado Profissional em Ensino de História em Rede Nacional (ProfHistória) tem como objetivo proporcionar uma formação continuada que contribua para a melhoria da qualidade do exercício da docência em História na Educação Básica, visando a dar ao egresso qualificação certificada para o exercício da profissão de professor de História.

Artigo 2º - O ProfHistória é um curso presencial com oferta nacional, conduzindo ao título de Mestre e Mestra e/ou Doutor e Doutora em Ensino de História, coordenado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e integrado por Comissões Acadêmicas Locais vinculadas a uma ou mais Instituições de Ensino Superior.

CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO

Artigo 3º - O ProfHistória UPE terá vinculação técnica e administrativa com o Campus Mata Norte da UPE.

Artigo 4º - A coordenação de atividades do ProfHistória é composta pelo comitê gestor, comissão acadêmica nacional e comissões acadêmicas locais.

Artigo 5º - O Colegiado ProfHistória UPE será composto por coordenação acadêmica local, apoio técnico-administrativo, corpo docente e representação discente.

Artigo 6º - A coordenação do ProfHistória UPE é composta por um coordenador acadêmico local e um vice-coordenador acadêmico local, com mandato de três anos, sendo permitida uma recondução por igual período através de nova eleição.

Parágrafo único – A ocupação dos cargos de coordenador e vice-coordenador é exclusivamente destinada aos docentes permanentes integrantes do



ProfHistória UPE.

Artigo 7º - São atribuições da Coordenação Acadêmica Local:

- I. Coordenar, organizar e executar as ações e atividades do ProfHistória, nas Instituições Associadas;
- II. Coordenar a aplicação local dos Exames Nacionais de Acesso ao ProfHistória;
- III. Propor e deliberar, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição da carga horária didática entre os membros do corpo docente local;
- IV. Constituir processos de avaliação de credenciamento e descredenciamento de membros de seu corpo docente e encaminhá-los à Comissão Acadêmica Nacional;
- V. Organizar atividades complementares a serem realizadas no âmbito do ProfHistória;
- VI. Decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas;
- VII. Elaborar e encaminhar à Comissão Acadêmica Nacional relatórios anuais de gestão sobre suas atividades e um relatório trienal de avaliação;
- VIII. Avaliar as disciplinas conforme os critérios definidos pela Comissão Acadêmica Nacional;
- IX. Controlar a frequência dos discentes em cada atividade conforme os critérios definidos pela Comissão Acadêmica Nacional;
- X. Realizar cancelamento da matrícula e desligamento do discente no ProfHistória conforme os critérios definidos pela Comissão Acadêmica Nacional;
- XI. Aplicar as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes conforme definidas pela Comissão Acadêmica Nacional;
- XII. Garantir o fluxo de defesas no prazo estabelecido pela Comissão Acadêmica Nacional.



- XIII. Convocar eleições do colegiado.
- XIV. Executar as deliberações do Colegiado do ProfHistória UPE.
- XV. Decidir “ad referendum” pelo colegiado do programa em situações de urgência.
- XVII. Realizar planejamento e relatório anual, de acordo com as orientações da Coordenação Nacional do programa e as orientações internas da Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Inovação da UPE.

Artigo 8º - Os casos de vacância de coordenador e vice-coordenador seguirão as recomendações existentes nos capítulos 4 e 5 do artigo 7º da Resolução CEPE No. 41/2020, da Universidade de Pernambuco.

Artigo 9º - A representação discente será composta por um membro titular e um suplente de mestrado e do doutorado, indicados pelos discentes, com mandato de 2 anos.

Artigo 10º - O Colegiado deverá se reunir ordinariamente para deliberar sobre questões para o desenvolvimento do curso e pautas apresentadas pela representação discente.

§ 1º - Os pontos de pauta serão deliberados e votados, com decisão da maioria simples dos votos.

§ 2º - Somente um membro da representação discente terá voto e voz nas reuniões. Os demais participantes serão somente ouvintes das discussões.

§ 3º - O docente que faltar três reuniões seguidas sem justificativa reconhecida pelo estatuto da universidade será descredenciado do programa.

§ 4º - As justificativas reconhecidas são: falta por questões médicas com apresentação de atestado referente ao dia da reunião; falta por exercício de atividades profissionais no momento da reunião (aula, eventos, reuniões), mediante apresentação de documentação comprobatória; falta por morte e doenças de familiares devidamente atestadas por documentação; licenças reconhecidas pela instituição, como licença-prêmio, licença paternidade, licença maternidade e afastamento para realização de atividades em outras instituições (pós-doutorado e professor visitante)

Artigo 11º – A Secretaria é o órgão de apoio da administração, que tem as seguintes responsabilidades:

1. Manter atualizadas as fichas cadastrais de todo o pessoal docente, técnico administrativo e discente, em particular os dados relativos ao histórico escolar dos discentes.



2. Processar a matrícula dos alunos do Curso.
3. Publicar e processar a frequência e as notas obtidas pelos alunos, encaminhando-as aos órgãos competentes.
4. Distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas, científicas e administrativas, bem como, àquelas destinadas ao repositório.
5. Manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, circulares, resoluções e apresentações públicas de trabalhos finais.
6. Secretariar as reuniões do Colegiado do programa e as sessões destinadas às apresentações públicas de trabalhos finais.
7. Zelar pelo controle e conservação do equipamento e material de Secretaria.
8. Manter atendimento da secretaria no horário de expediente aberto ao público, estabelecido conforme orientação do Coordenador
9. Comunicar aos docentes e discentes sobre decisões do Colegiado e sobre outros avisos de rotina.
10. Executar tarefas próprias da rotina administrativa do programa e outras que lhe forem atribuídas pelo Coordenador.

CAPÍTULO III – DO CORPO DOCENTE

Artigo 12º - O corpo docente do ProfHistória é formado por docentes com grau de doutor em História, Educação ou áreas afins, incluindo o Coordenador Acadêmico Local, credenciados pela Comissão Acadêmica Nacional e homologados pelo Comitê Gestor da Comissão Nacional do ProfHistória.

Parágrafo único – o docente deverá atender as linhas de pesquisa do programa.

Artigo 13º - O credenciamento de novos docentes ao programa seguirá as normas apresentadas pelo comitê gestor.

Parágrafo único – a abertura de novas vagas para docentes no programa será deliberada em pleno, em que, resolvida a questão, repassará, por meio da coordenação, os informes ao comitê gestor.

Artigo 14º - o credenciamento dos docentes seguirá as regras do comitê gestor do ProfHistória e de instâncias internas da Universidade.



Artigo 15º - Os membros do corpo docente terão as seguintes atribuições:

1. Exercer as atividades didáticas e de pesquisa.
2. Ministrando ao menos uma disciplina ao ano
3. Participar em comissões, qualificação de projetos e defesa de trabalhos finais.
4. Participar das reuniões ordinárias.
5. Realizar orientação de trabalhos.
6. Acompanhar a vida acadêmica dos discentes.
7. Encaminhar à Secretaria do programa relatório de aproveitamento dos alunos, em datas pré-estabelecidas, no término de cada período letivo.
8. Atualizar o seu currículo na Plataforma Lattes do CNPq ao menos uma vez ao final do semestre.

Artigo 16º - Os docentes que não cumprirem com suas atribuições serão descredenciados do programa.

Parágrafo único - os docentes com afastamento de longo prazo deverão seguir cronograma de atividades acadêmicas específico apresentado em reunião e aprovado pelo pleno no momento de solicitação de afastamento.

CAPÍTULO IV – DO CORPO DISCENTE

Artigo 17º - A admissão de discentes no ProfHistória e a distribuição de bolsas de estudos se dão por meio de um Exame Nacional versando sobre um programa de conteúdo previamente definido e divulgado por um Edital.

§ 1º O ingresso dos discentes no Mestrado e no Doutorado obedecerão ao que dispõem os Artigo 11 e 12 do Regimento Geral do ProfHistória

§ 2º - As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas em cada Instituição Associada, e os critérios de correção são definidos por Edital elaborado pela Comissão Nacional Acadêmica;

§ 3º - A seleção dos discentes aprovados e a distribuição de bolsas de estudos em consonância com os requisitos determinados pelas agências de fomento se dão pela



classificação dos candidatos no Exame Nacional de Acesso, consideradas separadamente as ofertas de vagas disponíveis pelas Comissões Acadêmicas Locais.

Artigo 18º - Podem matricular-se no ProfHistória diplomados em cursos de Licenciatura reconhecidos pelo Ministério da Educação, com atuação na disciplina escolar História na Educação Básica que atendam às exigências do Edital de Exame Nacional de Acesso ao ProfHistória.

Artigo 19º - Os discentes serão matriculados no ProfHistória – UPE quando cumprido todos os requisitos estabelecidos neste Regimento em consonância com o Regimento Geral receberão o Diploma de Mestre ou de Doutor em Ensino de História, emitido pela Universidade de Pernambuco.

CAPÍTULO V - ATIVIDADES CURRICULARES

Artigo 20º - As atividades curriculares do Mestrado e do Doutorado no ProfHistória seguirão o que determinam os Artigos 17, 18, 19, e 20 do Regimento Geral que versam com a seguinte redação:

Artigo 17 - Para o Mestrado Profissional o ProfHistória prevê 420 horas de atividades didáticas, correspondentes a 28 créditos entre disciplinas obrigatórias, optativas, eletivas e a defesa da dissertação.

Parágrafo único. As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas são discriminadas em um Catálogo de Disciplinas, a ser elaborado e revisado regularmente pela Coordenação Acadêmica Nacional.

Artigo 18 – Para o Doutorado Profissional o ProfHistória prevê 840 horas de atividades didáticas, correspondentes a 56 créditos entre disciplinas obrigatórias, optativas e a defesa da tese.

Artigo 19 - No doutorado profissional a estrutura curricular se desenvolverá em torno de três núcleos de estudos:

- I. Núcleo de Estudos Básicos: disciplinas obrigatórias realizadas de forma presencial;
- II. Núcleo de Estudos Temáticos: Estudos realizados em forma de seminários e vinculados às linhas de pesquisa e projetos de investigação, envolvendo os temas referenciais do ensino de história. Os Seminários Temáticos serão oferecidos em rede, entre instituições associadas do ProfHistória;
- III. Núcleo de Estudos Orientados: Seminários com vistas à apresentação, discussão e orientação de projeto de pesquisa de



doutorandos/as. Envolve orientações coletivas (Seminário de Pesquisa) e individuais (Seminário Tutorial).

Artigo 20 - A organização curricular deve observar rigorosamente o projeto acadêmico pedagógico do ProfHistória, estruturado nas seguintes linhas de pesquisa:

- I. Saberes históricos no espaço escolar;
- II. Linguagens e narrativas históricas: produção e difusão;
- III. Saberes históricos em diferentes espaços de memória;
- IV. Ensino de História e Políticas Públicas.

Parágrafo único. A Comissão Acadêmica Local deve garantir a oferta das disciplinas obrigatórias e optativas, conforme definido no projeto acadêmico do ProfHistória, como um dos requisitos para integralização dos cursos de Mestrado Profissional e Doutorado Profissional, juntamente com a dissertação ou a tese.

Artigo 21º - A dissertação do ProfHistória deve seguir o que determina o artigo 21º do Regimento Geral do ProfHistória, conforme a seguir:

Artigo 21 - A dissertação de Mestrado do ProfHistória tem por objetivo traduzir o aprendizado ao longo do percurso de formação, bem como gerar conhecimento que possa ser disseminado, analisado e utilizado por outros profissionais dessa área nos diferentes contextos onde são mobilizadas variadas formas de representação do passado.

§ 1º - A natureza da dissertação, a despeito do formato que possa vir a assumir, deve traduzir obrigatoriamente as três dimensões trabalhadas ao longo do curso: (i) a apropriação dos estudos e debates recentes sobre as temáticas trabalhadas; (ii) a criticidade em termos do conhecimento e práticas acumuladas na área e (iii) as possibilidades de produção e atuação na área do Ensino de História que contribuam para o avanço dos debates e a melhoria das práticas do profissional de História dentro e/ou fora da sala de aula. Para tal, ele contemplará necessariamente duas perspectivas: a crítico-analítica (dimensões I e II) e a propositiva (dimensão III).

§ 2º - A dissertação pode assumir diferentes formatos como: texto dissertativo, documentário, exposição; material didático; projeto de intervenção em escola, museu ou espaço similar, dentre outros, à condição que incorpore as três dimensões anteriormente explicitadas.

§ 3º - A avaliação da dissertação de Mestrado será realizada em duas etapas: Etapa 1: Exame de qualificação. Corresponde à discussão do projeto, que deve



contemplar, necessariamente, a perspectiva crítico-analítica que engloba as duas primeiras dimensões (definidas no § 1º) e a apresentação inicial da perspectiva propositiva da dissertação. Trata-se de um texto acadêmico no qual é preciso constar: a explicitação e a justificativa do tema e o problema de pesquisa; os objetivos do trabalho e as interlocuções teóricas privilegiadas, bem como o plano que especifica e justifica o formato da dissertação pretendida. Essa etapa deve estar concluída até o 18º mês do curso, quando o discente deverá apresentar e discutir o projeto de dissertação com uma banca formada por, no mínimo, três docentes, sendo um o orientador. Cumprida essa fase, será considerado apto a desenvolver plenamente a segunda etapa do processo. Etapa 2: Defesa da dissertação. Corresponde à defesa do trabalho final que deve contemplar a perspectiva crítico-analítica e a propositiva, tal como estabelecido no § 1º do artigo 18. A dissertação deverá ser defendida até o fim do 24º mês do curso. A avaliação da dissertação é feita em arguição pública por banca qualificada composta por, no mínimo, três professores doutores, sendo um deles o orientador e tendo a participação de ao menos um docente externo à Instituição Associada.

Artigo 22º - A construção da tese do doutorado do ProfHistória seguir o que determina o artigo 22 do Regime Geral, conforme redação abaixo:

Artigo 22 - A tese do doutorado do ProfHistória define-se pela articulação de três dimensões – analítica, crítica e propositiva – fundamentais à prática, ao ensino e à difusão do conhecimento histórico. Esse percurso científico implica que a parte propositiva seja uma decorrência do cumprimento de um circuito de elaboração, reflexão e aplicação acerca do objeto investigado.

§ 1º - A dimensão analítica que envolva a apropriação dos estudos e debates recentes sobre as temáticas propostas e que leve em consideração os debates teórico metodológicos e práticas acumuladas na área a partir de uma dimensão crítica.

§ 2º - A dimensão propositiva é condição para o avanço das discussões e possibilidades de produção e atuação profissional na área do Ensino de História. A expectativa é que o trabalho final traga contribuições para o conhecimento e a prática profissional de maneira inovadora, a partir de saberes que se desenvolvem na/sobre a atividade profissional da/o profissional do ensino.

§ 3º - Na composição da tese, a parte propositiva pode assumir diferentes formatos como: texto dissertativo, documentário, exposição, material didático (seja em suporte físico ou digital), projetos de intervenção, dentre outros. É esperado que a tese seja o resultado de um circuito não apenas de elaboração de uma proposta, mas que envolva a aplicação do que foi proposto e inclua, no formato final, a reflexão sobre o que foi experimentado, em sua execução. Neste percurso, o/a doutorando/a não apenas propõe, mas elabora, aplica e discute resultados na tese desenvolvida.



§ 4º - A avaliação da tese de Doutorado será realizada em duas etapas: Etapa 1: Exame de qualificação. Corresponde à discussão dos primeiros capítulos, que devem contemplar, necessariamente, a perspectiva crítico-analítica que engloba as duas primeiras dimensões (definidas no artigo 22) e a apresentação inicial da perspectiva propositiva da tese. Trata-se de um texto acadêmico no qual é preciso constar: a explicitação e a justificativa do tema e o problema de pesquisa; os objetivos do trabalho e as interlocuções teóricas privilegiadas, bem como o plano que especifica e justifica o formato da tese pretendida. Essa etapa deve estar concluída até o 30º mês do curso, quando o discente deverá apresentar e discutir a produção do texto científico com uma banca formada por, no mínimo, três docentes, sendo um o orientador. Cumprida essa fase, será considerado apto a desenvolver plenamente a segunda etapa do processo. Etapa 2: Defesa da tese. Corresponde à defesa do trabalho final que deve contemplar a perspectiva crítico-analítica e a propositiva, tal como estabelecido no § 1º; 2º; 3º e 4º do artigo 19. A tese deverá ser defendida até o fim do 48º mês do curso. A avaliação da tese é feita em arguição pública por banca qualificada composta por, no mínimo, cinco professores doutores, sendo um deles o orientador e tendo a participação de ao menos um docente externo à Instituição Associada.

Artigo 23º. – O teste de proficiência em língua estrangeira deverá ser realizado em instituição de ensino superior com conceito APROVADO ou serão aceitos certificação de DELE, TOEFL, TCF com aprovação, no mínimo, A2. Serão aceitos certificados de exames *de proficiência promovidos por instituições de ensino superior reconhecidas pelo MEC e que possuam cursos de língua estrangeira.*

§ 1º Os discentes poderão apresentar os seus certificados de proficiência em língua estrangeira a partir da data da sua matrícula até 15 dias antes do exame de qualificação do projeto.

§ 2º. No caso do exame de qualificação ocorrer antes da reunião do colegiado, a coordenação local do PHOFHISTÓRIA poderá validar por ad referendum os certificados de proficiência apresentados pelo discente.

§ 3º Os discentes do curso de mestrado deverão apresentar um certificado de aprovação de proficiência de língua estrangeira, com prazo de validade de até cinco anos a contar a partir da data de emissão.

§ 4º Os discentes do curso de doutorado deverão apresentar dois certificados de aprovação de proficiência de língua estrangeira com idiomas distintos, com prazo de validade de até cinco anos a contar a partir da data de emissão.

Artigo 24º. – Os alunos poderão solicitar trancamento de matrícula a partir do segundo



semestre letivo. Sendo o prazo máximo de trancamento de um semestre, não sendo este tempo contabilizado no prazo máximo que o discente tem para a conclusão do curso.

§ 1º. – As solicitações de trancamento em período anterior ao disposto do artigo 24º. serão tratadas como desistência.

§ 2º. – Solicitações de trancamento de matrícula deverão ser encaminhadas e justificadas pelo orientador e apreciadas para homologação no Colegiado do Curso.

§ 3º. – A desistência, por vontade expressa do aluno ou por abandono, não confere o direito de reingresso no Programa, ainda que não esgotado o prazo máximo.

Artigo 25º. – Discentes serão desligados do PPG nos seguintes casos:

1. Exceder os prazos máximos para qualificação e/ou para defesa da dissertação.
2. Reprovar em mais de 01 (uma) disciplina ou mais de 01 (uma) vez na mesma disciplina.
3. Reprovar 02 (duas) vezes no exame de qualificação.
4. Não renovar sua matrícula dentro dos prazos estabelecidos pelo PROFHISTÓRIA.
5. Não depositar a versão final da dissertação ou da tese no prazo estabelecido por este regimento e não superior a 6 (seis) meses da data da defesa.
6. Por motivos disciplinares previstos neste regimento, Regimento Geral ou Código de Convivência da UPE, após análise do processo administrativo.
7. A pedido do interessado, com apresentação de carta formal à coordenação do curso

Parágrafo único – discentes com bolsa que desistirem do curso deverão devolver os valores recebidos da bolsa, conforme as normas estabelecidas pela instituição financiadora.

Artigo 26º - A manutenção da bolsa de estudos pelo discente está condicionada à execução, em cada período letivo, de duas disciplinas e da dissertação, exceto em circunstâncias excepcionais, a critério da Comissão Acadêmica Nacional.

Parágrafo único - A bolsa de estudos será cancelada em caso de uma reprovação em disciplina.



Artigo 27º - Ao discente do Mestrado Profissional e do Doutorado Profissional em Ensino de História em Rede Nacional (ProfHistória) que tiver cumprido as exigências deste Regimento Geral e deste Regimento será conferido o título de Mestre e Mestra em Ensino de História e o de Doutor e Doutora em Ensino de História, respectivamente.

CAPÍTULO VI - DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO

Artigo 28º. – A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada por disciplina ou atividade.

Parágrafo Único - Em caso de licença maternidade ou licença por motivos de doença, o programa seguirá as resoluções vigentes da CAPES.

Artigo 29º. – O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de atividades didáticas em geral, sendo o grau final expresso por meio de conceitos de acordo com a seguinte tabela:

CONCEITO	SIGNIFICADO	EQUIVALÊNCIA NUMÉRICA
A	Excelente	9,0 – 10,0
B	Bom	8,0 – 8,9
C	Regular	7,0 – 7,9
E	Insuficiente	6,9
I	Incompleto	0
FI	Frequência Insuficiente	0
T	Transferência	0

Artigo 30º. – A média de cada período será calculada pela média ponderada entre o total de pontos obtidos e o número de créditos nas disciplinas em que o aluno se matriculou.

Parágrafo Único – Entende-se por pontos o produto do número de créditos de uma disciplina e do peso correspondente ao conceito obtido.

Artigo 31º. – O aluno que, em qualquer período letivo, obtiver conceito insuficiente na disciplina ou no conjunto de disciplinas cursadas naquele período letivo será considerado “aluno regular em regime especial”.

Parágrafo Único – O coordenador do curso, em conformidade com o orientador do



discente, deverá limitar os créditos em que o mesmo poderá se matricular, acompanhar seu desempenho, orientando-o quanto a melhor forma de superar tal regime.

Artigo 32º. – Não poderá permanecer matriculado no ProfHistória, sendo automaticamente desligado o discente que obtiver, em dois períodos letivos, consecutivos ou não, conceito insuficientes das disciplinas cursadas, conforme cálculo explicitado no artigo 29º.

Parágrafo Único – Caberá ao discente direito à solicitação de revisão de conceito ao Colegiado do programa.

Artigo 33º. – Ao discente que, por motivo plenamente justificado, deixar de realizar avaliações previstas em disciplinas ou atividades, até a data limite para o encaminhamento dos resultados à Secretaria do Curso, será atribuído provisoriamente o conceito I (“Incompleto”).

§ 1º. – Cessado o motivo que impedia a realização da avaliação, o discente cumprirá a mesma e o professor notificará à Secretaria do Curso o conceito definitivo do discente.

§ 2º. – Se a notificação não for encaminhada até o final do semestre letivo subsequente, será automaticamente atribuído ao discente o conceito E (“insuficiente”).

CAPÍTULO VII - DA ORIENTAÇÃO

Artigo 34º. – São atribuições do orientador:

1. Acompanhar permanentemente o trabalho que o orientando vem realizando e o progresso em seus estudos.
2. Orientar o aluno para a definição da temática específica destinada à elaboração do seu projeto.
3. Acompanhar e orientar as tarefas de pesquisa e de preparo do trabalho final, observando, inclusive, as normas específicas do Programa.
4. Encaminhar ao coordenador do Curso, sugestão de nomes de docentes para composição da Comissão Examinadora no exame de qualificação e na defesa pública do trabalho final.
5. Dar ciência ao coordenador e a Secretaria do Curso no caso de ausência prolongada do orientando.



Artigo 35º. – O número máximo de orientandos por docente-orientador(a) será estabelecido pelo pleno do curso e registrado em ata da reunião.

Artigo 36º. – A mudança de orientador(a) será admitida mediante a manifestação do docente ou discente e será analisada e deliberada pelo colegiado do curso.

§ 1º - O discente deve protocolar um requerimento na secretaria do curso ou submetê-lo por e-mail para a coordenação, expondo os motivos da solicitação de mudança de orientação

§ 2º - Caso o(a) orientador(a) não puder prosseguir com a orientação, a solicitação da mudança será apresentada na reunião do pleno do curso.

Artigo 37º. – O Colegiado do Programa, atendendo à solicitação do orientador, poderá designar como auxiliar deste coorientador, permanecendo o orientador como responsável pelo trabalho.

Parágrafo Único – As atividades de coorientação da dissertação ou da tese somente poderão ser assumidas por docentes permanentes, colaboradores e visitantes do Mestrado e/ou do Doutorado com conhecimento e produção reconhecidos na temática específica do trabalho.

CAPÍTULO VIII

DA PRODUÇÃO DISCENTE

Artigo 38º. – Para que o aluno, ao concluir os créditos e escrever a sua dissertação, possa ser autorizado a defender o seu trabalho, será necessário comprovar a publicação de 2 (dois) artigos em anais de congressos ou a submissão de um artigo em uma revista B3 ou superior ou um capítulo de livro.

CAPÍTULO IX

DA QUALIFICAÇÃO DO PROJETO E DO TRABALHO FINAL



Artigo 39º. - O Exame de Qualificação deverá ser apresentado conforme os artigos 20, 21, 22 e 23 deste Regimento.

§ 1º – A realização do exame de qualificação está condicionada à submissão do projeto na Plataforma Brasil, nos casos indicados pelas resoluções do Comitê de Ética da UPE.

§ 2º – A realização do exame de qualificação está condicionada à aprovação na proficiência em língua estrangeira.

§3º. - Ao Exame de Qualificação, será atribuído o grau Aprovado ou Reprovado.

§5º - No caso de reprovação, será permitida uma nova apresentação após reformulação da proposta, no prazo de 30 dias. Ficando automaticamente desligado do programa o discente que for reprovado pela segunda vez.

§6º - A qualificação pode ser pública ou fechada, conforme a anuência do(a) orientador(a) e do(a) discente.

Artigo 40º. – O trabalho final será preparado sob a supervisão do Docente Orientador, cujo tema deverá ser compatível com a respectiva área de concentração e linha de pesquisa.

Artigo 41º. – As comissões examinadoras serão sugeridas pelo orientador e orientando, aprovadas pelo Colegiado do Programa e designadas pelo Coordenador e constituídas conforme os artigos 21 e 22 deste Regimento.

Artigo 42º. – As sessões de apresentação e defesa da dissertação ou tese serão públicas, nas dependências da Universidade de Pernambuco, ou em formato remoto, com local (caso presencial) data e hora divulgados pela Secretaria do Curso, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, registrando-se os trabalhos em ata.

§ 1º. – A sessão de defesa da dissertação ou tese terá início com a apresentação do trabalho pelo mestrando ou doutorando, a duração não deverá exceder 30 (trinta) minutos; após a exposição, cada membro da comissão examinadora disporá de até 20 (vinte) minutos para arguir o discente, cabendo a este igual tempo para responder às questões que lhes forem formuladas.

Artigo 43º. – Conforme a decisão da maioria dos membros da comissão examinadora, o resultado do julgamento da defesa da dissertação ou da tese será expresso como aprovado, aprovado com exigências ou reprovado:

§ 1º. Em caso de aprovação, nenhuma nova alteração precisa ser realizada no texto do documento.



§ 2º Em caso de aprovação com exigência, deverão ser realizadas as correções sugeridas pela banca, para anuência do presidente da banca no prazo estabelecido pela banca no ato da defesa.

§ 3º. Em caso de reprovação, o aluno será desligado do programa no dia útil subsequente ao dia da defesa (não caberá recurso).

§ 4º. A decisão tomada pela banca examinadora deverá ser registrada em Declaração, Ata de Defesa e demais documentos pertinentes.

§ 5º. Em caso de aprovação com exigências (item 2), a Declaração de defesa deverá indicar o prazo limite de entrega do documento final, como condição necessária para obtenção do título e emissão do diploma.

CAPÍTULO X

TÍTULOS E CERTIFICADOS

Artigo 44º. São requisitos mínimos para obtenção do título de mestre ou de Doutor ProfHistória UPE:

1. Completar o número mínimo de créditos exigidos pelo curso, segundo o programa de estudos estabelecidos pelo discente junto com seu orientador, cumprindo o que determina este Regimento e o Regimento Geral do ProfHistória.
2. Ser aprovado(a) pela banca de qualificação do projeto.
3. Ser aprovado(a) no exame de defesa pública de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado.
4. Depósito da versão final na biblioteca, atestada pelo Presidente da banca com respeito ao atendimento das correções solicitadas pelos membros da banca, quando for o caso.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 46º. Os casos não previstas neste Regimento, seguirão as determinações do Regimento Geral do ProfHistória.



Artigo 47º - Os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado do Curso.

